



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 157

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de I.S.S.Q.N., dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, os recenseadores envolvidos no Recenseamento Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 dias do mês de Abril do ano de 1991.


RENATO TONELLI

Prefeito Municipal